

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Ruhrica nº

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA					
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1993/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025					
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025					
JUIZ DE FORA/MG					
2025					



C.M.J.F				
Coordenadoria de Licitações e				
Gestão de Contratos e Convênios				
Folha n°				
Matrícula nº				
Rubrica nº				

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1993/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

EDITAL - ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 7 DA HABILITAÇÃO
- 8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA
- 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- 11 DO RECURSO
- 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 13 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
- 14 DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
- 18 DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO
- 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO
- 21 CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ME OU EMPRESA DE PEOUENO PORTE EPP
- V MINUTA DO CONTRATO



C.M.J.F				
Coordenadoria de Licitações e				
Gestão de Contratos e Convênios				
Folha nº				
Matrícula nº				
Rubrica nº				

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que realizará licitação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1993/2024, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, com REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para AMPLA CONCORRÊNCIA, pelo MODO DE DISPUTA ABERTO, regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- A) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 00H01MIN DO DIA 05/11/2025, ÀS 08H50MIN DO DIA 27/11/2025.
- B) INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09H00MIN DO DIA 27/11/2025, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <u>HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR</u>, HORÁRIO DE BRASÍLIA DF.
- C) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: NA FORMA PREVISTA NO ITEM 20 DESTE EDITAL, ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 24/11/2025.

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.

A DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE OS LANCES SERÁ DE R\$0,01 (UM CENTAVO DE REAL).

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**, no 2º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36015-460, em arquivo digital, mediante entrega de um pendrive, de segunda a sextafeira, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, pelo endereço eletrônico https://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N ou através da plataforma digital do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

O pregão eletrônico será realizado pelo Agente de Contratação – Felipe Loures Nunes e sua Equipe de Apoio designados conforme a Portaria nº 6.413 de 16 de junho de 2025.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3250-2928.



	C.M.J.F
Cool	rdenadoria de Licitações e
Gestã	o de Contratos e Convênios
Folhar	1°
Matríc	ula n°
Rubric	a n°

1 - DO OBJETO

1.1 — Contratação de serviços de locação mensal de vagas de estacionamento para os veículos utilizados no transporte individual para representação parlamentar oficial e para os veículos utilizados nas demandas da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Pregão, que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço *https://www.portaldecompraspublicas.com.br.*
- **3.1.1** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- **3.1.2** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- **3.1.3** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:
- **3.2.1** De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** De empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.2.2.1** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
- 3.2.3 Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.
- 3.2.3.1 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.



C.M.J.F				
Coordenadoria de Licitações e				
Gestão de Contratos e Convênios				
Folha nº				
Matrícula nº				
Rubrica nº				

- **3.2.4** Não poderão disputar licitação, direta ou indiretamente, empresas em consórcio, controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V, do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- 3.2.5 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **3.2.5.1** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.6 Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.2.8 Agente público da Câmara Municipal;
 - 3.2.9 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.3** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.4** Não poderão disputar a licitação, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes DECLARAÇÕES:
- 3.5.1 Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)
- 3.5.2 Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (**Declaração de reserva de cargos**)



C.M.J.F				
Coordenadoria de Licitações e				
Gestão de Contratos e Convênios				
Folha nº				
Matrícula nº				
Rubrica nº				

- 3.5.3 Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores)
- 3.5.4 Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)
- **3.5.5.** Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; (**Declaração de Veracidade das Informações**)
- 3.5.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP.
- **3.5.6.1** Nos itens exclusivos para participação de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, a assinalação do campo "NÃO" impedirá o prosseguimento no certame;
- **3.5.6.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, a assinalação do campo "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP.
- **3.6** Na proposta comercial readequada deverá constar, conforme modelo do **ANEXO III**, as seguintes **declarações:**
- 3.6.1 Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;
- 3.6.2 Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para beneficiário reabilitado da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação; e
- **3.6.3** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **3.6.4** Declaração de pleno conhecimento das exigências e determinações do Edital e do objeto licitado, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de aquiescência com os termos do mesmo, bem como informação que nos valores propostos estão incluídos todos os custos como despesas com remuneração, tributos em geral, encargos trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação, inclusive de eventuais reclamações judiciais por parte de seus empregados;
- **3.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



C.M.J.F				
Coordenadoria de Licitações e				
Gestão de Contratos e Convênios				
Folha nº				
Matrícula nº				
Rubrica nº				

- **3.8** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- **3.9** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4 – DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O fornecedor deverá fazer sua adesão ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acessando o seguinte endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.
- **4.1.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- **4.1.2** O credenciamento da proponente junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **4.1.3** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.
- **4.1.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.
- **4.2** Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, não cabendo à Câmara Municipal de Juiz de Fora solucionar eventuais problemas a ele relacionados.
- **4.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da **Câmara Municipal de Juiz de Fora** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **4.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o



C.M.J.F				
Coordenadoria de Licitações e				
Gestão de Contratos e Convênios				
Folha nº				
Matrícula nº				
Rubrica n°				

horário estabelecidos para recebimento da **PROPOSTA**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

- **5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no prazo de até 03 (três) horas.
- **5.4** As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecidos.
- **5.4.1** Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **5.4.2** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.
- **5.5** O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- **5.6** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico do **PORTAL DE COM-PRAS PÚBLICAS** durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.7** As Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.8** A licitante que se enquadre como Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial as do art. 299, do Código Penal.
- **5.8.1** A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- **5.8.2** A declaração falsa de enquadramento da licitante como Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **5.9** As propostas de preço serão ofertadas com base no **MENOR PREÇO POR ITEM** do objeto licitado.



C.M.J.F				
Coordenadoria de Licitações e				
Gestão de Contratos e Convênios				
Folha nº				
Matrícula nº				
Rubrica n°				

5.10 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Câmara Municipal de Juiz de Fora, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, dos seguintes campos:
 - **6.1.1** Valor unitário e valor total dos itens ofertados;
 - **6.1.2** Marca, modelo e fabricante, quando houver;
- **6.1.3** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Edital e no Termo de Referência indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.
- **6.2.1** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.
- **6.2.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.3** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos,** contados da data de sua apresentação.
- **6.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado ou a proposta apresente prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, a mesma não será desclassificada e será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.
- **6.3.2** Caso a empresa que apresentou a proposta com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias seja a vencedora do certame, obrigatoriamente, no momento da apresentação de sua proposta readequada, deverá constar prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.
- **6.4** Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.
- **6.5** Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - **6.5.1** Contiverem vícios insanáveis;
 - **6.5.2** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- **6.5.3** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



C.M.J.F				
Coordenadoria de Licitações e				
Gestão de Contratos e Convênios				
Folha nº				
Matrícula nº				
Rubrica n°				

- **6.5.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- **6.5.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 6.6 O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DEVERÁ CORRESPONDER AO SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS DO ITEM OFERTADO, QUE, POR SUA VEZ, SERÁ O RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO DO ITEM POR SUA QUANTIDADE, EXPRESSO EM NUMERAL E POR EXTENSO.
- 6.7 Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.8 As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- **6.9** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.10 - O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR ITEM.

6.11 – Serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT/ UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Locação mensal de vagas de estacionamento, destinadas à guarda dos veículos locados e oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.	25429	17 (dezessete) unidades	R\$416,67	R\$7.083,39	R\$85.000,68

Perfazendo o valor total anual de R\$85.000,68 (oitenta e cinco mil reais e sessenta e oito centavos).

6.11 – Ao final da etapa de lances, os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

7 – DA HABILITAÇÃO

- 7.1 O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:
- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista;
- c) Documentação relativa à habilitação social;
- d) Documentação relativa à habilitação econômica-financeira;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- f) Documentação relativa ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: Ceis Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: <u>Cnep Portal da</u> transparência (portaldatransparencia.gov.br)
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: <u>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br)</u>
- 7.1.2 Para fins de habilitação, será observado o preenchimento "SIM OU NÃO", em campo próprio do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, das declarações constantes nos subitens do item 3.5 deste Edital.
- **7.1.3** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- **7.1.4** O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.
- 7.1.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 7.1.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.2 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fíns de identificação em todo o território nacional;
- 7.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 7.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.2.5.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 7.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.6.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- 7.3.6.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE SOCIAL:

7.4.1 – Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7.5 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 7.5.2.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);
- 7.5.2.2. A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 7.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, comprovando:



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 7.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.5.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.5.3.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078, da Lei Federal nº 10.406/2002.
- 7.5.4. Os documentos relativos ao subitem 7.5.3.4 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação.
- 7.5.4.1. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC são indispensáveis.
- 7.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 7.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1°).
- 7.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 7.5.8. É dispensado da apresentação de balanço patrimonial o pequeno empresário, definido em lei como aquele com renda bruta no ano-calendário até R\$ 81.000,00, que seja optante do SIMPLES NACIONAL, e que se enquadre nas demais condições previstas no art. 18-A da LC nº 123/06.

7.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com item pertinente, através da



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

apresentação de pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

- **7.6.1.1.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratada e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.
- **7.6.1.2.** Os Atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3°, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.
- **7.6.1.3.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- **7.6.1.4.** Não será admitida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
- **7.6.1.5.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, consoante arts. 24 e 67, §3º da Lei 14.133, de 2021 e art. 24 do Ato nº 347, de 2023.
- **7.6.2** No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- **7.6.2.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- **7.6.2.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.6.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - **7.6.2.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- **7.6.2.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- **7.6.2.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- **7.6.2.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.7 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

- 7.7.1 Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, conforme instrução normativa vigente à época.
- **7.7.2** Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.
- **7.7.3** Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 7.7.4 A proponente, Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º da referida Lei e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus arts. 42 a 49, conforme **ANEXO IV.**

7.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.8.1 - A documentação relacionada nos **subitens** 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.7 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, como o Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme Decreto n° 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.8.1.1 – <u>NO CASO DE NÃO CONSTAR NO SICAF OU NO CAGEL QUAISQUER</u> <u>DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, A LICITANTE DEVERÁ</u>

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº
Matrícula nº

COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

- 7.8.2 Os documentos relacionados nos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7 e os demais que se fizerem necessários, quando possível, terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores ou de certificação, para fins de habilitação.
- 7.8.2.1 A verificação pelo órgão ou entidade promotora da licitação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **7.8.3** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- **b)** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;
- c) se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- **d)** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.8.4 As Microempresas ME e as Empresas de Pequeno Porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.8.4.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.8.4.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.
- **7.8.4.3** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.
- 7.8.4.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.8.5 Não será inabilitado o licitante que apresentar documento com a validade expirada, desde que seja possível a verificação/atualização de sua validade via internet, através dos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, na fase de habilitação. Todavia, ficará sob sua inteira



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo a impossibilidade de realização da consulta acarretar sua inabilitação.

7.8.6 – <u>SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.</u>

- 7.8.7 Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.
- **7.8.8** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado e o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, cujo ofertante será declarado vencedor.

7.8.9 – CONSTATADO O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FIXADAS NO EDITAL, O LICITANTE SERÁ DECLARADO VENCEDOR.

- **7.9** O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.10 É FACULTADO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLETAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE INFORMAÇÃO OU DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA OU DA DOCUMENTAÇÃO.
- 7.11 É FACULTADO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO SOLICITAR AOS SETORES COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS DESTINADOS A FUNDAMENTAR SUAS DECISÕES.
- 7.12 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após a análise da proposta e da documentação habilitatória, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, exclusivamente via PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, observado o prazo de até 03 (três) horas, contadas da solicitação do Agente de Contratação no "chat" do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- **7.13** Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Contratação a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

7.14 – O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos.
 - **8.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.
- **8.3** O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.4** O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, no caso de diligência.
- **8.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.5.1 O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- **8.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- **8.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, <u>SERÁ DE</u> <u>R\$0,01 (UM CENTAVO DE REAL).</u>
- **8.9** Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o **MODO DE DISPUTA "ABER-TO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **8.9.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

- **8.9.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.9.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **8.10** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **8.10.1** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.13** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24** (**vinte e quatro**) **horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.16** As propostas de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, onde estará configurado o empate previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.
- **8.17** A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.17.1** Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.
- **8.18** Caso a Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

- **8.19** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - **8.19.1** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **8.19.2** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.
- **8.20** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **8.20.1** Para fins do disposto no subitem anterior, o Agente de Contratação poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do referido artigo.
- **8.21** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- **b)** Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **8.22.** Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os subitens **8.20 e 8.21**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **8.23** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **8.23.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **8.23.2** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COM-PRAS PÚBLICAS**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.23.3** Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚ-BLICAS**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.23.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **8.24** Será respeitado o prazo de até **03** (**três**) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 8.22**.
- 8.25 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.
- **8.26** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 9.1.1 A verificação das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será feita mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: Ceis Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br)
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: <u>Cnep Portal da transparência</u> (<u>portaldatransparencia.gov.br</u>)
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: <u>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por</u> Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br)
- **9.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- **9.3** Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.4** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.4.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **9.5** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.8.1 O Agente de Contratação, subsidiado pelos setores competentes, examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 9.9.1 contiver vícios insanáveis;
 - 9.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência;
- 9.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **9.9.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.
- 9.10 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

9.11 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 10.1 Após a etapa competitiva, o detentor da melhor proposta, independentemente de alteração do valor da proposta inicial, deverá encaminhar, exclusivamente via **PORTAL DE COMPRAS PÚBLI-CAS**, no prazo de até 03 (três) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação no "chat" do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, Proposta Comercial Readequada, conforme modelo constante em **ANEXO III**, e ainda, em igual prazo, após oportuna solicitação do Agente de Contratação, os eventuais documentos complementares.
- 10.1.1 − A proposta readequada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.
- 10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.2** A proposta readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da contratação e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.6** − As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 – DO RECURSO

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP se for o caso, o Agente de Contratação fixará o prazo de, pelo menos, 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

- 11.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.2.2 O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.2.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.2.4 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.2.6 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2.7 A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, observados os prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 11.3 Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.3.1 Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.3.2 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, não reconsiderando sua decisão, irá fazê-lo subir, acompanhado de informações, para decisão do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 11.6 No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 11.8 O resultado do recurso será disponibilizado no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1 A convocação se dará por meio do "chat" do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o Processo Licitatório será encaminhado ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, que poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.
- **13.2**. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato, conforme **ANEXO V.**
- 13.3 APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA CONVOCARÁ O LICITANTE VENCEDOR PARA ASSINAR O CONTRATO, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA FAZÊ-LO JUNTO À DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, CENTRO, JUIZ DE FORA MINAS GERAIS, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO, NA FORMA DO ART. 90, §5º, DA LEI 14.133/2021, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.
- 13.3.1 A DIRETORIA JURÍDICA poderá encaminhar ao licitante vencedor o Contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

válida, ou devolvido através de via postal.

- 13.3.2 A DIRETORIA JURÍDICA não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para o e-mail/endereço eletrônico informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.
- **13.4.** A Câmara Municipal poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 13.4 deste edital, a Câmara Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 13.5.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 13.5.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal.
- 13.6.1 As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior, que não concordarem em assinar o termo de contrato, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no **item** 19 deste Edital.
- 13.7 A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **13.8** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus Anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **13.9** Conforme art. 92, inciso XVI da lei n° 14.133/2021, a empresa contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.10 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
- 13.11 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato,



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.11.1 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista necessidade permanente de disponibilização de vagas de estacionamento para os veículos utilizados no transporte individual dos parlamentares, essencial para a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **13.12** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.13 A extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **13.14** Além das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, constituem causas de extinção da contratação:
- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- 13.15 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.16 Ocorrendo a extinção da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

14 – DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela contratada.

MÉTODOS E PROCEDIMENTOS

- 14.2. O serviço será realizado conforme a disponibilidade de 17 (dezessete) vagas no estacionamento, com um sistema de controle eficiente de entrada e saída dos veículos;
- 14.3. O controle de acesso será feito por meio de chaves ou controle remoto do portão de entrada, permitindo que os motoristas da Câmara Municipal retirem ou guardem seus veículos fora do horário regular, caso necessário;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 14.4. Será utilizado um sistema de vigilância contínuo (câmeras 24 horas) para monitoramento do local e para registrar qualquer ocorrência;
- 14.5. O estacionamento deverá seguir todas as legislações locais e manter a documentação atualizada (seguro, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB, inscrição municipal) durante toda a vigência do contrato;

TECNOLOGIAS

- 14.6. Implementação de sistemas de monitoramento por câmeras;
- 14.7. Disponibilização de cartões de acesso individuais para controle de entrada e saída dos veículos, ou outro sistema manual alternativo:

FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

- 14.8. O serviço de locação de vagas de estacionamento será prestado conforme a necessidade da Câmara Municipal, sendo pago conforme as vagas efetivamente utilizadas;
- 14.9. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados durante todo o período do contrato;
- 14.10. As renovações de documentos obrigatórios (como seguro e AVCB) devem ser informadas com antecedência e cumpridas de acordo com as exigências legais, com envio de cópias para a Câmara Municipal.
- 14.11. Os serviços serão prestados nas dependências do contratado, ou seja, no estacionamento que atender às condições descritas neste Edital e seus anexos.
- 14.12. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 7 h às 22 h, e aos sábados, das 7 h às 13 h.
- 14.12.1. Fora desses horários, a retirada e guarda dos veículos será permitida com o uso das chaves ou controle remoto do portão de entrada, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

- 14.13. O Contratado deve disponibilizar vagas de garagem cobertas, exclusivamente destinadas aos veículos da Câmara Municipal;
- 14.14. O Estacionamento deve estar situado dentro da área de circunscrição referencial, em um raio máximo de 1000 (mil) metros da Câmara Municipal, operando de segunda-feira a sexta-feira, das 7 h às 22 h, e aos sábados, das 7 h às 13 h;
- 14.15. As vagas indicadas devem ser ocupadas somente por veículos pertencentes à Câmara Municipal;
- 14.16. O Contratado deve possuir circuito interno de monitoramento, com câmeras e vigilância, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Em caso de ocorrência com veículos no interior do Estacionamento, deve disponibilizar acesso às filmagens em até 2 (dois) dias para apuração de responsabilidades;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 14.17. O Contratado deve manter apólice de seguro vigente do tipo Responsabilidade Civil Garagista, modalidade Guarda de Veículos de Terceiros, abrangendo incêndio, roubo, furto e colisão, com cobertura integral durante a estadia dos veículos;
- 14.18. O Contratado deve atender a todas as legislações vigentes, incluindo a Lei Municipal aplicável ao endereço do serviço prestado, que estabelece normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, além de manter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente, quando for o caso, e inscrição municipal;
- 14.19. Durante todo o período de contratação, o Contratado deve manter a regularidade da documentação obrigatória do estabelecimento comercial e enviar cópias das renovações realizadas, incluindo seguro, AVCB, quando for o caso, e demais documentos pertinentes;
- 14.20. O Contratado deve disponibilizar cartão de acesso individual para a liberação de entrada e saída dos veículos. Na ausência dessa tecnologia, deve providenciar um sistema de controle manual;
- 14.21. O Contratado deve possibilitar a emissão de relatórios que controlem os horários de entrada e saída dos veículos, individualmente e por períodos a serem definidos conforme necessidade da Câmara Municipal.

SUBCONTRATAÇÃO

14.22. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO RECEBIMENTO

- 14.23. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo **48 (quarenta e oito) horas**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.24. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 14.25. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 14.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.26.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 14.26.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 14.26.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140).
- 14.26.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.26.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.27. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.28. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 14.28.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.28.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 14.28.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.28.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.28.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 14.29. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.30. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 14.31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

14.32. A prestação desses serviços não estabelece vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e o Contratante, sendo vedada qualquer relação de subordinação que implique pessoalidade e hierarquia direta.

14.33. O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

- 15.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 15.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.
- 15.8. A Câmara Municipal poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

- 15.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput).
- 15.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 15.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1°);



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

- 15.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 15.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

- 15.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

15.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **16.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- **16.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **16.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);
- **16.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Edital, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **16.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **16.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- **16.1.6.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **16.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 16.1.8. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- **16.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **16.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **16.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **16.1.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **16.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **16.1.14.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **16.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- **16.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.1.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.1.18. Possuir área suficiente para comportar os 17 (dezessete) veículos, durante o período que for necessário, em conformidade com a especificação do objeto;
- 6.1.19. Manter o funcionamento do estacionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo a guarda e segurança dos veículos;
- 6.1.20. Permitir a entrada e a retirada dos veículos no período das 7h (sete horas) às 22h (vinte e duas horas), de segunda a sexta-feira, e das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), aos sábados;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 6.1.21. Disponibilizar os meios necessários, como chave ou controle remoto do portão de entrada, aos motoristas designados pelo Contratante, de forma a viabilizar a guarda e/ou a retirada dos veículos fora do horário previsto, quando houver necessidade devidamente justificada;
- 6.1.22. Administrar o controle de entrada e saída dos veículos, permitindo a emissão de relatórios individualizados por período, conforme necessidade da Câmara Municipal;
- 6.1.23. Possuir seguro contra roubo, colisões, incêndio e outros danos que possam ocorrer com os veículos sob sua guarda;
- 6.1.24. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ocorridos nos veículos durante a permanência dos mesmos nas dependências do estacionamento, efetuando os reparos decorrentes de sinistros de sua comprovada responsabilidade;
- 6.1.25. Assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização da contratação, pelo fiscalizador da Câmara Municipal de Juiz de Fora;
 - 6.1.26. Manter as chaves dos veículos na posse dos motoristas do Contratante;
- 6.1.27. Disponibilizar cartão de acesso individual aos motoristas designados pelo Contratante. Na ausência de tecnologia adequada, providenciar sistema de controle manual;
- 6.1.28. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Contratante com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 6.1.29. Assegurar a integridade dos veículos confiados à sua guarda, incluindo seus acessórios, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos durante a permanência nas dependências do estacionamento, desde que decorrentes de sua comprovada responsabilidade;
 - 6.1.30. Permitir a retirada e guarda de veículos aos vereadores ou servidores do Contratante;
- 6.1.31. Fazer constar em registro próprio quaisquer anormalidades ou avarias visíveis, constatada no veículo entregue para sua guarda;
- 6.1.32. Comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades referentes aos veículos ali relacionados;
- 6.1.33. Responsabilizar-se pela conduta ética, moral e social de seus prepostos e empregados, comprometendo-se a afastar imediatamente qualquer funcionário que esteja causando embaraço de qualquer natureza ou se portando de maneira inconveniente;
- 6.1.34. Fornecer cartão de estacionamento aos motoristas designados pelo Contratante, garantindo assim o acesso às vagas de estacionamento, conforme as disposições deste Termo de Referência;
- 6.1.35. Destinar as vagas de estacionamento exclusivamente aos veículos da Câmara Municipal, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros veículos não autorizados pelo Contratante;



C.M.J.F						
Coordenadoria de Licitações e						
Gestão de Contratos e Convênios						
Folha n°						
Matrícula nº						
Rubrica nº						

- 6.1.36. Informar, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, a eventual necessidade de interrupção temporária da utilização do estacionamento, mediante carta ou qualquer outro tipo de comunicação formal, encaminhado ao Contratante. Neste caso, o pagamento daquele mês corresponderá proporcionalmente à efetiva prestação de serviços;
- 6.1.37. Possuir circuito interno de monitoramento, com câmeras e vigilância **24 (vinte e quatro)** horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e disponibilizar acesso às imagens em até **2 (dois)** dias após solicitação, em caso de ocorrência;
- 6.1.38. Possuir apólice de seguro tipo Responsabilidade Civil RC (garagista) para acobertar riscos de danos corporais ou materiais causados a terceiros;
- 6.1.39. Assegurar a integridade dos veículos confiados à sua guarda, incluindo seus acessórios, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos durante a permanência nas dependências do estacionamento, desde que decorrentes de sua comprovada responsabilidade;
- 6.1.40. Fazer constar em registro próprio quaisquer anormalidades ou avarias visíveis nos veículos no momento da entrega para guarda;
- 6.1.41. Comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades referentes aos veículos;
- 6.1.42. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do fiscal designado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- 6.1.43. Manter regularidade da documentação obrigatória do estabelecimento, incluindo inscrição municipal, AVCB (quando aplicável), apólices de seguro e demais documentos pertinentes, enviando as renovações realizadas ao Contratante;
- 6.1.44. Atender à legislação vigente, especialmente à Lei Municipal sobre uso e ocupação do solo, bem como demais normas aplicáveis ao serviço prestado.
- **16.2** Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO**, **DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes da "CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD" da Minuta do Contrato **ANEXO V** deste Edital;

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- **17.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;
- 17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **17.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **17.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 17.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Edital;

- 17.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- **17.7.** Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 17.8. Especificar a relação dos veículos ao Contratado;
- **17.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **17.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39.00.00 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 18.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor do Contratado através de ordem bancária indicada na proposta e no instrumento de formalização da contratação, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou equivalentes, e no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.
- **18.3** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 0,5% pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (5/100)

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 5%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.4 – Para a hipótese definida no subitem **18.3**, a contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

C.M.J.F					
Coordenadoria de Licitações e					
Gestão de Contratos e Convênios					
Folha nº					
Matrícula nº					
Rubrica nº					

FORMA DE PAGAMENTO

- 18.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7. Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº2145/2023, e alterações posteriores.
- 18.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

LIQUIDAÇÃO

- 18.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 18.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Câmara Municipal;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;
- 18.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao registro cadastral, como o SICAF ou o CAGEL ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.13. A Administração deverá realizar consulta às documentações apresentadas para: a) verificar a



C.M.J.F					
Coordenadoria de Licitações e					
Gestão de Contratos e Convênios					
Folha nº					
Matrícula nº					
Rubrica nº					

manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Câmara Municipal, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 18.14. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.
- 18.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.16. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 18.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação ao registro cadastral.
- 18.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 29/09/2025.
- 18.19 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Câmara Municipal, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.21. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Câmara Municipal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.22. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 18.23. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.25. O reajuste será realizado por apostilamento.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa a licitante ou adjudicatária que, nos termos do art. 155, da Lei



C.M.J.F					
Coordenadoria de Licitações e					
Gestão de Contratos e Convênios					
Folha nº					
Matrícula nº					
Rubrica nº					

Federal n° 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- **b)** der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho ou outro instrumento correspondente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- **I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- **II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

IV. Multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a 10 dias até o 30° (trigésimo) dia, com a possível



C.M.J.F					
Coordenadoria de Licitações e					
Gestão de Contratos e Convênios					
Folha nº					
Matrícula nº					
Rubrica nº					

rescisão da contratação;

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **19.3.** A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **19.4**. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°).
- **19.5**. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- **19.6**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 19.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **19.9**. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.10 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- ${f V}-{f A}$ implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **19.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



C.M.J.F					
Coordenadoria de Licitações e					
Gestão de Contratos e Convênios					
Folha n°					
Matrícula nº					
Rubrica nº					

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- **19.13**. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **19.14**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **19.15.** Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara Municipal decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Câmara Municipal.

20 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

- 20.1 Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico, exclusivamente através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, devendo o Agente de Contratação decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento desta, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- **20.1.1** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **20.1.1.1** A concessão do efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do Processo Licitatório.
- **20.1.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação por meio eletrônico, exclusivamente através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, respeitado o prazo previsto item 20.1.
- **20.3** O instrumento de impugnação deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e enviado por meio eletrônico, exclusivamente através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.
- 20.3.1 A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal



C.M.J.F					
Coordenadoria de Licitações e					
Gestão de Contratos e Convênios					
Folha n°					
Matrícula nº					
Rubrica nº					

da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.

- **20.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas, para ciência de qualquer interessado, no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **20.5** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Câmara Municipal e os licitantes.
- **20.6** A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- **20.7** Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometa a formulação das propostas.
- **20.8** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21 – CONDIÇÕES GERAIS

- **21.1** Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da **Rede Mundial de Computadores INTERNET**.
- **21.2** A realização do procedimento estará a cargo da **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** e da Administradora do Pregão Eletrônico, o **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 21.3 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- **21.4** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto ou serviço negociado.
- 21.5 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou de sua desconexão.
- **21.6** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e ou apresentarem proposta relativa ao presente Pregão.
- 21.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou



C.M.J.F					
Coordenadoria de Licitações e					
Gestão de Contratos e Convênios					
Folha n°					
Matrícula nº					
Rubrica nº					

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 21.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.
- 21.9 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- **21.10** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 21.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.12 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.13** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **21.15** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **21.16** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.17** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **21.18** O **Presidente da Câmara Municipal**, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
 - 21.18.1 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **21.19** No interesse da Câmara Municipal, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:



C.M.J.F				
Coordenadoria de Licitações e				
Gestão de Contratos e Convênios				
Folha nº				
Matrícula nº				
Rubrica nº				

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- **21.20** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **21.21** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** pelo telefone: (32) 3250-2928, em dias úteis, no horário das 09 às 12 horas ou 14 às 17 horas.
- 21.22 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **21.23** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **COORDE-NADORIA DE LICITAÇÕES**, podendo ser assessorados pelos setores competentes, obedecida a legislação vigente.
- **21.24** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.
- 21.25 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Juiz de Fora, 04 de novembro de 2025.

Guilherme Corrêa Lima Martins Assistente Legislativo I

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F					
Coordenadoria de Licitações e					
Gestão de Contratos e Convênios					
Folha n°					
Matrícula nº					
Rubrica nº					

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1993/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de locação mensal de vagas de estacionamento para os veículos utilizados no transporte individual para representação parlamentar oficial e para os veículos utilizados nas demandas da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Locação mensal de vagas de estacionamento, destinadas à guarda dos veículos locados e oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.	25429	Unid.	17	R\$ 416,67	R\$ 7.083,39	R\$ 85.000,68

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de disponibilização de vagas de estacionamento para os veículos utilizados no transporte individual dos parlamentares, essencial para a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. Trata-se de um serviço comum, que pode ser descrito e avaliado com base em critérios objetivos e especificações já estabelecidas, de natureza continuada, e que não envolve a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.6. Os serviços contratados estão em conformidade com o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e não se incluem nas atividades descritas no artigo 3º, cujas execuções indiretas são vedadas.
- 1.7. A prestação desses serviços não estabelece vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e o Contratante, sendo vedada qualquer relação de subordinação que implique pessoalidade e hierarquia direta.

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável ao objeto desta contratação.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 5.1. São obrigações do Contratante:
- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;
- 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 5.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- 5.1.7. Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.8. Especificar a relação dos veículos ao Contratado;
- 5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 6.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);
- 6.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 6.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 6.1.8. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere:
- 6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.14. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta:
- 6.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 6.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 6.1.18. Possuir área suficiente para comportar os 17 (dezessete) veículos, durante o período que for necessário, em conformidade com a especificação do objeto;
- 6.1.19. Manter o funcionamento do estacionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo a guarda e segurança dos veículos;
- 6.1.20. Permitir a entrada e a retirada dos veículos no período das 7h (sete horas) às 22h (vinte e duas horas), de segunda a sexta-feira, e das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), aos sábados;
- 6.1.21. Disponibilizar os meios necessários, como chave ou controle remoto do portão de entrada, aos motoristas designados pelo Contratante, de forma a viabilizar a guarda e/ou a retirada dos veículos fora do horário previsto, quando houver necessidade devidamente justificada;
- 6.1.22. Administrar o controle de entrada e saída dos veículos, permitindo a emissão de relatórios individualizados por período, conforme necessidade da Câmara Municipal;
- 6.1.23. Possuir seguro contra roubo, colisões, incêndio e outros danos que possam ocorrer com os veículos sob sua guarda;
- 6.1.24. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ocorridos nos veículos durante a permanência dos mesmos nas dependências do estacionamento, efetuando os reparos decorrentes de sinistros de sua comprovada responsabilidade;
- 6.1.25. Assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização da contratação, pelo fiscalizador da Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- 6.1.26. Manter as chaves dos veículos na posse dos motoristas do Contratante;
- 6.1.27. Disponibilizar cartão de acesso individual aos motoristas designados pelo Contratante. Na ausência de tecnologia adequada, providenciar sistema de controle manual;
- 6.1.28. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Contratante com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 6.1.29. Assegurar a integridade dos veículos confiados à sua guarda, incluindo seus acessórios, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos durante a permanência nas dependências do estacionamento, desde que decorrentes de sua comprovada responsabilidade;
- 6.1.30. Permitir a retirada e guarda de veículos aos vereadores ou servidores do Contratante;
- 6.1.31. Fazer constar em registro próprio quaisquer anormalidades ou avarias visíveis, constatada no veículo entregue para sua guarda;
- 6.1.32. Comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades referentes aos veículos ali relacionados;
- 6.1.33. Responsabilizar-se pela conduta ética, moral e social de seus prepostos e empregados, comprometendo-se a afastar imediatamente qualquer funcionário que esteja causando embaraço de qualquer natureza ou se portando de maneira inconveniente;



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica n°	

- 6.1.34. Fornecer cartão de estacionamento aos motoristas designados pelo Contratante, garantindo assim o acesso às vagas de estacionamento, conforme as disposições deste Termo de Referência;
- 6.1.35. Destinar as vagas de estacionamento exclusivamente aos veículos da Câmara Municipal, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros veículos não autorizados pelo Contratante;
- 6.1.36. Informar, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, a eventual necessidade de interrupção temporária da utilização do estacionamento, mediante carta ou qualquer outro tipo de comunicação formal, encaminhado ao Contratante. Neste caso, o pagamento daquele mês corresponderá proporcionalmente à efetiva prestação de serviços;
- 6.1.37. Possuir circuito interno de monitoramento, com câmeras e vigilância 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e disponibilizar acesso às imagens em até 2 (dois) dias após solicitação, em caso de ocorrência;
- 6.1.38. Possuir apólice de seguro tipo Responsabilidade Civil RC (garagista) para acobertar riscos de danos corporais ou materiais causados a terceiros;
- 6.1.39. Assegurar a integridade dos veículos confiados à sua guarda, incluindo seus acessórios, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos durante a permanência nas dependências do estacionamento, desde que decorrentes de sua comprovada responsabilidade;
- 6.1.40. Fazer constar em registro próprio quaisquer anormalidades ou avarias visíveis nos veículos no momento da entrega para guarda;
- 6.1.41. Comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades referentes aos veículos;
- 6.1.42. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do fiscal designado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- 6.1.43. Manter regularidade da documentação obrigatória do estabelecimento, incluindo inscrição municipal, AVCB (quando aplicável), apólices de seguro e demais documentos pertinentes, enviando as renovações realizadas ao Contratante;
- 6.1.44. Atender à legislação vigente, especialmente à Lei Municipal sobre uso e ocupação do solo, bem como demais normas aplicáveis ao serviço prestado.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.12. O contrato ou instrumento equivalente está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela contratada.
- 8.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Métodos e procedimentos



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 8.1.2.1. O serviço será realizado conforme a disponibilidade de 17 (dezessete) vagas no estacionamento, com um sistema de controle eficiente de entrada e saída dos veículos;
- 8.1.2.2. O controle de acesso será feito por meio de chaves ou controle remoto do portão de entrada, permitindo que os motoristas da Câmara Municipal retirem ou guardem seus veículos fora do horário regular, caso necessário;
- 8.1.2.3. Será utilizado um sistema de vigilância contínuo (câmeras 24 horas) para monitoramento do local e para registrar qualquer ocorrência;
- 8.1.2.4. O estacionamento deverá seguir todas as legislações locais e manter a documentação atualizada (seguro, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB, inscrição municipal) durante toda a vigência do contrato;

Tecnologias

- 8.1.2.5. Implementação de sistemas de monitoramento por câmeras;
- 8.1.2.6. Disponibilização de cartões de acesso individuais para controle de entrada e saída dos veículos, ou outro sistema manual alternativo;

Frequência e Periodicidade de Execução

- 8.1.2.7. O serviço será contínuo, funcionando de segunda a sexta-feira, das 7 h às 22 h, e aos sábados, das 7 h às 13 h;
- 8.1.2.8. Fora dos horários supramencionados, o serviço deverá ser acessado de acordo com a necessidade, mediante autorização e controle apropriado.
- 8.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
- 8.1.3.1. A prestação dos serviços começa em até 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela contratada.
- 8.1.3.2. O serviço será prestado por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.3.3. O serviço de locação de vagas de estacionamento será prestado conforme a necessidade da Câmara Municipal, sendo pago conforme as vagas efetivamente utilizadas;
- 8.1.3.4. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados durante todo o período do contrato;
- 8.1.3.5. As renovações de documentos obrigatórios (como seguro e AVCB) devem ser informadas com antecedência e cumpridas de acordo com as exigências legais, com envio de cópias para a Câmara Municipal.
- 8.2. Os serviços serão prestados nas dependências do contratado, ou seja, no estacionamento que atender às condições descritas neste Termo de Referência.
- 8.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 7 h às 22 h, e aos sábados, das 7 h às 13 h.



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

8.3.1. Fora desses horários, a retirada e guarda dos veículos será permitida com o uso das chaves ou controle remoto do portão de entrada, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Rotinas a serem cumpridas

- 8.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 8.4.1. O Contratado deve disponibilizar vagas de garagem cobertas, exclusivamente destinadas aos veículos da Câmara Municipal;
- 8.4.2. O Estacionamento deve estar situado dentro da área de circunscrição referencial, em um raio máximo de 1000 (mil) metros da Câmara Municipal, operando de segunda-feira a sexta-feira, das 7 h às 22 h, e aos sábados, das 7 h às 13 h;
- 8.4.3. As vagas indicadas devem ser ocupadas somente por veículos pertencentes à Câmara Municipal;
- 8.4.4. O Contratado deve possuir circuito interno de monitoramento, com câmeras e vigilância, funcionando **24 (vinte e quatro) horas por dia**, **7 (sete) dias por semana**. Em caso de ocorrência com veículos no interior do Estacionamento, deve disponibilizar acesso às filmagens em até **2 (dois) dias** para apuração de responsabilidades;
- 8.4.5. O Contratado deve manter apólice de seguro vigente do tipo Responsabilidade Civil Garagista, modalidade Guarda de Veículos de Terceiros, abrangendo incêndio, roubo, furto e colisão, com cobertura integral durante a estadia dos veículos;
- 8.4.6. O Contratado deve atender a todas as legislações vigentes, incluindo a Lei Municipal aplicável ao endereço do serviço prestado, que estabelece normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, além de manter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente, quando for o caso, e inscrição municipal;
- 8.4.7. Durante todo o período de contratação, o Contratado deve manter a regularidade da documentação obrigatória do estabelecimento comercial e enviar cópias das renovações realizadas, incluindo seguro, AVCB, quando for o caso, e demais documentos pertinentes;
- 8.4.8. O Contratado deve disponibilizar cartão de acesso individual para a liberação de entrada e saída dos veículos. Na ausência dessa tecnologia, deve providenciar um sistema de controle manual;
- 8.4.9. O Contratado deve possibilitar a emissão de relatórios que controlem os horários de entrada e saída dos veículos, individualmente e por períodos a serem definidos conforme necessidade da Câmara Municipal.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização da contratação

8.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 9.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.
- 9.8. A Câmara Municipal poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput).
- 9.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1°);
- 9.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 9.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 9.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



	C.M.J.F
Coordena	idoria de Licitações e
Gestão de	Contratos e Convênios
Folha nº	
Matrícula n	·
Rubrica nº	

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

IV. Multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias até o 30° (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese do Contratado, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 10.3. A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°).
- 10.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo **48 (quarenta e oito) horas**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 11.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 11.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 11.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140).
- 11.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 11.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 11.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.6.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Câmara Municipal;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 11.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao registro cadastral, como SICAF ou CAGEL, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.14. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.15. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.
- 11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.17. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento

- 11.19. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor do Contratado através de ordem bancária indicada na proposta e no instrumento de formalização da contratação, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou equivalentes, e no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.
- 11.20. No caso de atraso pela Câmara Municipal, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

 $I = (\underline{TX/100})$, assim apurado: $I = (\underline{5/100})$ 365

Em aue:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 5%;



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.21. Para a hipótese definida no subitem 11.20, o Contratado fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

FORMA DE PAGAMENTO

- 11.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2025.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica n°	

- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

13.2. O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 13.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.6. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 13.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 13.8.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 13.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 13.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 13.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 13.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 13.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 11.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 11.25.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);
- 11.25.2. A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 13.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, comprovando:
- 13.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 13.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 13.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.26.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente: ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078, da Lei Federal nº 10.406/2002.
- 13.27. Os documentos relativos ao subitem **13.26.4** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação.
- 13.27.1. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC são indispensáveis.



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 13.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 13.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1°).
- 13.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 13.31. É dispensado da apresentação de balanço patrimonial o pequeno empresário, definido em lei como aquele com renda bruta no ano-calendário até R\$ 81.000,00, que seja optante do SIMPLES NA-CIONAL, e que se enquadre nas demais condições previstas no art. 18-A da LC nº 123/06.

Qualificação Técnica

- 13.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 13.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.34.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.34.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Câmara Municipal e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 11.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n° 5.764, de 1971;
- 11.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica n°	

- 11.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 11.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06

- 11.36. Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, conforme instrução normativa do DREI vigente à época.
- 11.37. Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.
- 11.38. Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 85.000,68 (oitenta e cinco mil e sessenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1 deste Termo de Referência.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 011220072.004 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Juiz de Fora, 6 de outubro de 2025.

Ronnie Willian Teodoro Pinto Assistente Legislativo I

Aprovo de Presidente.

José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitaçõ	es e
Gestão de Contratos e Conv	rênios
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1993/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Juiz de Fora enfrenta uma limitação estrutural significativa no que tange à disponibilidade de vagas de estacionamento, um fator que impacta diretamente a operacionalidade e a logística das atividades legislativas.

Atualmente, a estrutura dispõe de apenas 10 (dez) vagas destinadas a atender um universo de 23 (vinte e três) vereadores, além de veículos institucionais e, eventualmente, servidores e prestadores de serviço vinculados à Casa.

Esse cenário revela uma clara insuficiência, sobretudo diante da crescente demanda decorrente do aumento do número de parlamentares e da ampliação das atividades legislativas. Tal restrição compromete não apenas a mobilidade dos vereadores e da equipe técnica, mas também prejudica a fluidez dos trabalhos institucionais, afetando reuniões, sessões e o atendimento ao público.

A expansão e o adequado reordenamento do espaço destinado ao estacionamento constituem, portanto, uma medida necessária e urgente, que visa garantir maior eficiência administrativa, melhorar as condições de trabalho dos agentes públicos e assegurar o pleno funcionamento da estrutura legislativa municipal.

Nesse contexto, cumpre destacar que, inicialmente, foi determinada a suspensão e o arquivamento do Processo nº 1993/2024, cujo objeto tratava da locação de 13 (treze) vagas de estacionamento.

A motivação para essa decisão estava pautada na necessidade de ajustes no planejamento da contratação, especialmente no tocante à ampliação da quantidade de vagas e à consolidação das demandas em um único procedimento.

Contudo, após reavaliação técnica mais aprofundada da situação fática e dos impactos decorrentes da medida, verificou-se que a instauração de um novo processo poderia acarretar atrasos significativos, especialmente diante da iminente expiração do contrato atualmente vigente (Processo nº 1398/2020), o que comprometeria a regularidade da prestação dos serviços essenciais relacionados ao uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal.

Diante disso, considerou-se oportuno e conveniente solicitar o desarquivamento do Processo nº 1993/2024, fundamentando-se não apenas na necessidade de assegurar a continuidade administrativa, mas também na observância aos princípios que regem a Administração Pública, em especial:

Economicidade, ao evitar retrabalho e novos gastos com a instauração de processo totalmente novo;



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

Eficiência, ao aproveitar atos válidos já praticados, otimizando recursos e prazos;

<u>Razoabilidade e proporcionalidade</u>, ao ponderar os impactos da não contratação tempestiva frente aos benefícios da continuidade do processo já iniciado;

<u>Legalidade e segurança jurídica</u>, ao garantir que o procedimento observe os ritos legais com base em atos válidos já realizados;

<u>Interesse público</u>, ao assegurar a manutenção de suporte logístico adequado para os veículos oficiais da Câmara.

Importa ressaltar que o objeto da contratação permanece inalterado em sua essência, sendo prevista apenas a ampliação quantitativa de 4 (quatro) vagas adicionais, totalizando 17 (dezessete) vagas, conforme já indicado no planejamento e devidamente justificado na atualização da demanda.

Os atos praticados até o momento permanecem válidos e aproveitáveis, permitindo a retomada imediata da tramitação do processo, com as adequações técnicas e administrativas necessárias.

Essa medida visa garantir a continuidade dos serviços e a manutenção da eficiência das atividades legislativas, em consonância com os princípios da Administração Pública e com foco no atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a continuidade da tramitação do Processo nº 1993/2024 se apresenta como a solução mais adequada para atender, com celeridade e eficácia, às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

A medida visa assegurar a regularidade dos serviços prestados, preservar os recursos públicos já investidos no procedimento e garantir as condições mínimas necessárias ao pleno funcionamento da atividade legislativa, reafirmando o compromisso desta Casa com a boa governança, a responsabilidade administrativa e o interesse público.

A contratação ora tratada se reveste de especial importância, pois viabiliza o adequado suporte logístico aos veículos institucionais da Câmara, essenciais para o desempenho de funções parlamentares, administrativas e de representação institucional.

A disponibilidade de vagas de estacionamento contribui diretamente para a agilidade nas ações externas da Casa, no cumprimento de agendas oficiais e na realização de diligências vinculadas às atividades legislativas, além de proporcionar maior segurança e organização no uso da frota oficial.

Trata-se, portanto, de medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços e o pleno exercício das atribuições dos agentes públicos que atuam em prol da população de Juiz de Fora.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante da insuficiência de vagas no estacionamento da Câmara Municipal, a contratação de novas vagas se torna imperativa. É fundamental garantir que os vereadores possam acessar suas atividades sem atrasos, promovendo uma maior agilidade nos atendimentos e, consequentemente, um desempenho mais eficiente das funções legislativas.

Para isso, propõe-se que as novas vagas de estacionamento estejam localizadas em um raio máximo de 1000 (mil) metros da sede da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, nº 955, Centro.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

Essa distância é crucial para otimizar a logística do deslocamento, assegurando que os vereadores e seus assessores possam acessar seus veículos rapidamente, minimizando o tempo gasto em deslocamentos.

Em contratações anteriores, o raio máximo estabelecido para as vagas de estacionamento foi de 2000 (dois mil) metros. No entanto, essa decisão foi tomada sem uma análise aprofundada dos impactos dessa distância em termos de eficiência e custos.

Naquela época, não houve um estudo específico para avaliar as desvantagens de um estacionamento distante da sede da Casa Legislativa, como os custos adicionais com transporte e o tempo perdido em deslocamentos mais longos.

Para a contratação atual, foram realizados estudos detalhados que consideraram todos esses aspectos.

A análise revelou que um estacionamento a 2000 (dois mil) metros de distância não era a solução mais eficiente e econômica, especialmente considerando os custos adicionais com transporte, segurança e a perda de tempo dos servidores e vereadores.

Com base nessa reflexão, foi possível concluir que a redução do raio máximo para 1000 (mil) metros traria melhorias significativas, otimizando a logística de deslocamento, sem comprometer o número de estabelecimentos aptos a participar do processo licitatório.

A decisão de estabelecer um raio máximo de 1000 (mil) metros para as vagas de estacionamento, em detrimento da opção de 2000 (dois mil) metros, encontra-se fundamentada em princípios administrativos essenciais, a saber: eficiência, economicidade e razoabilidade, com o intuito de otimizar os recursos públicos e assegurar a boa execução das atividades legislativas.

O princípio da eficiência é plenamente observado ao proporcionar maior agilidade no acesso aos veículos, permitindo que vereadores e servidores se desloquem rapidamente entre o estacionamento e a sede da Câmara Municipal.

A redução do tempo de deslocamento resulta, diretamente, em aumento da produtividade, pois permite a maximização do tempo dedicado ao exercício das funções legislativas e administrativas, sem que haja prejuízos significativos decorrentes de longos trajetos.

No que tange ao princípio da economicidade, a escolha de um raio de 1000 (mil) metros visa à utilização racional dos recursos públicos.

A adoção de estacionamentos mais distantes implicaria custos adicionais com transporte, resultando em desperdício de recursos públicos.

Com a limitação a 1000 (mil) metros, minimiza-se a necessidade de transporte suplementar, otimizando o uso do orçamento e garantindo a aplicação mais eficaz dos recursos disponíveis, sem que se comprometa a qualidade do serviço prestado.

Caso o estacionamento fosse situado no raio de 2000 (dois mil) metros, vereadores e assessores teriam que recorrer a meios de transporte adicionais, o que acarretaria custos desnecessários e prejudicaria tanto a eficiência quanto a produtividade das atividades da Casa Legislativa.

O princípio da razoabilidade também está presente na escolha do raio de 1000 (mil) metros, uma

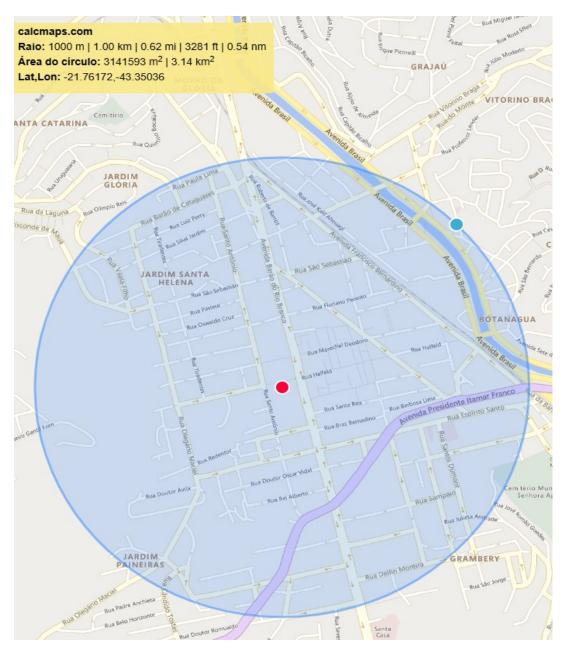


C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

distância que se revela adequada e equilibrada, pois assegura conforto e praticidade aos vereadores e servidores, sem prejudicar a eficiência do serviço público.

Tal escolha reflete um planejamento atento e ponderado das necessidades da Câmara Municipal, oferecendo uma solução funcional que atende, de maneira satisfatória, às exigências da instituição, sem incorrer em excessos ou desajustes.

Para ilustrar essa delimitação de maneira mais clara, o raio de 1000 (mil) metros foi demonstrado por meio de um mapa, utilizando-se da ferramenta online disponível no site *calcmaps.com*, que permite visualizar com precisão a abrangência e os impactos dessa escolha.



Embora a redução do raio tenha diminuído a distância disponível para os estacionamentos, foi analisado, por meio da ferramenta *Google Maps*, que existem diversos estabelecimentos na área que



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha n°		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

poderão participar do processo licitatório, garantindo que a competitividade não seja comprometida.

O número de opções próximas à Câmara assegura que a licitação será ampla e competitiva, favorecendo a participação de fornecedores e garantindo o melhor custo-benefício para a administração pública.



A decisão de estabelecer um raio máximo de 1000 (mil) metros para as vagas de estacionamento da Câmara Municipal, diante da insuficiência das vagas atuais, se apresenta como uma medida estratégica e bem fundamentada, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e razoabilidade.

A análise detalhada dos impactos de distâncias maiores, como a de 2000 (dois mil) metros, demonstrou que a redução do raio traz benefícios claros, como a otimização do tempo de deslocamento dos vereadores e servidores, a redução de custos adicionais com transporte e a melhoria da produtividade das atividades legislativas.

Além disso, essa medida não compromete a competitividade do processo licitatório, pois há diversas opções de estabelecimentos nas proximidades, garantindo uma licitação ampla e vantajosa para a administração pública.

A reflexão sobre as desvantagens de estacionamentos distantes reforçou que a redução do raio é a melhor solução, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e assegurando um serviço público de melhor qualidade.

Há de se mencionar, ainda, que, para a efetivação da contratação do serviço, o estacionamento deverá:



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

- a) Disponibilizar vagas de garagem cobertas, exclusivamente destinadas aos veículos da Câmara Municipal;
- b) Manter seu funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo guarda e segurança dos veículos;
- c) Permitir a entrada e a retirada dos veículos no período das 7 h (sete horas) às 22 h (vinte e duas horas), de segunda a sexta-feira, e das 7 h (sete horas) às 13 h (treze horas), aos sábados;
- d) Disponibilizar os meios necessários, como chaves ou controle remoto do portão de entrada do estacionamento, aos motoristas, de forma a viabilizar a guarda e/ou a retirada dos veículos fora do horário previamente estabelecido, quando houver necessidade, especialmente em casos em que as atividades na Câmara Municipal se estendam além do horário regular de funcionamento do estacionamento.
- e) Possuir circuito interno de monitoramento, com câmeras e vigilância, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Em caso de ocorrência com veículos no interior do Estacionamento, deve disponibilizar acesso às filmagens em até 2 (dois) dias para apuração de responsabilidades;
- f) Manter apólice de seguro vigente do tipo Responsabilidade Civil Garagista, modalidade Guarda de Veículos de Terceiros, abrangendo incêndio, roubo, furto e colisão, com cobertura integral durante a estadia dos veículos;
- g) Atender a todas as legislações vigentes, incluindo a Lei Municipal aplicável ao endereço do serviço prestado, que estabelece normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, além de manter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente, quando for o caso, e inscrição municipal;
- h) Manter durante todo o período de contratação a regularidade da documentação obrigatória do estabelecimento comercial e enviar cópias das renovações realizadas, incluindo seguro, AVCB, quando for o caso, e demais documentos pertinentes;
- i) Disponibilizar cartão de acesso individual para a liberação de entrada e saída dos veículos. Na ausência dessa tecnologia, deve providenciar um sistema de controle manual;
- j) Possibilitar a emissão de relatórios que controlem os horários de entrada e saída dos veículos, individualmente e por períodos a serem definidos conforme necessidade da Câmara Municipal.

Além das características mencionadas, é importante destacar outros requisitos essenciais para a contratação, quais sejam:

Natureza do objeto: Verifica-se que o objeto em questão é caracterizado como comum, pois se trata de um serviço amplamente disponibilizado no mercado, que pode ser descrito e avaliado com base em critérios objetivos e especificações já estabelecidas.

A natureza do objeto permite a definição de parâmetros claros para a execução do serviço, como localização, capacidade, segurança, acessibilidade e outros aspectos que atendem às necessidades da instituição.

Modalidade de Licitação: A modalidade escolhida para a licitação é o Pregão Eletrônico, uma vez que proporciona maior transparência, competitividade e agilidade, além de permitir ampla participação



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha n°		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

de fornecedores.

Critério de Julgamento: O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme disposto na legislação vigente. Essa escolha visa garantir a contratação do serviço de locação de vagas de estacionamento pelo preço mais vantajoso para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade e da eficiência do serviço contratado.

Forma de Fornecimento/Regime de Execução: O regime de execução será a empreitada por preço unitário, uma vez que o serviço de locação de vagas de estacionamento será prestado de forma contínua, com a contratação de unidades específicas de vaga ao longo do período contratual.

Esse regime permite a contratação conforme a necessidade efetiva da Câmara Municipal, pagando-se apenas pelas vagas efetivamente utilizadas.

Tipo de Instrumento a Ser Celebrado: O instrumento a ser celebrado será o contrato, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, e estabelecerá as condições e obrigações das partes, garantindo a execução do serviço de locação de vagas de estacionamento de forma segura e eficaz, além de assegurar o cumprimento de todas as cláusulas acordadas.

Tempo de contratação: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local de execução: A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do contratado.

Obrigações da contratante e do contratado: Além das cláusulas previstas na minuta padrão do Termo de Referência, serão incluídas cláusulas específicas que estabelecerão os direitos e deveres de ambas as partes, garantindo a boa execução do contrato:

- Contratante:

Especificar a relação dos veículos ao contratado.

- Contratado:

Possuir área suficiente para comportar os 17 (dezessete) veículos, durante o período que for necessário, em conformidade com a especificação do objeto;

Manter o funcionamento do estacionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo a guarda e segurança dos veículos;

Permitir a entrada e a retirada dos veículos no período das 7h (sete horas) às 22h (vinte e duas horas), de segunda a sexta-feira, e das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), aos sábados;

Disponibilizar os meios necessários, como chave ou controle remoto do portão de entrada, aos motoristas designados pelo Contratante, de forma a viabilizar a guarda e/ou a retirada dos veículos fora do horário previsto, quando houver necessidade devidamente justificada;

Administrar o controle de entrada e saída dos veículos, permitindo a emissão de relatórios individualizados por período, conforme necessidade da Câmara Municipal;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

Possuir seguro contra roubo, colisões, incêndio e outros danos que possam ocorrer com os veículos sob sua guarda;

Possuir apólice de seguro tipo Responsabilidade Civil – RC (garagista) para acobertar riscos de danos corporais ou materiais causados a terceiros;

Responsabilizar-se pelos eventuais danos ocorridos nos veículos durante a permanência dos mesmos nas dependências do estacionamento, efetuando os reparos decorrentes de sinistros de sua comprovada responsabilidade;

Assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização da contratação, pelo fiscalizador da Câmara Municipal de Juiz de Fora;

Manter as chaves dos veículos na posse dos motoristas do Contratante;

Disponibilizar cartão de acesso individual aos motoristas designados pelo Contratante. Na ausência de tecnologia adequada, providenciar sistema de controle manual;

Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Contratante com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

Assegurar a integridade dos veículos confiados à sua guarda, incluindo seus acessórios, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos durante a permanência nas dependências do estacionamento, desde que decorrentes de sua comprovada responsabilidade;

Permitir a retirada e guarda de veículos aos vereadores ou servidores do Contratante;

Fazer constar em registro próprio quaisquer anormalidades ou avarias visíveis, constatada no veículo entregue para sua guarda;

Comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades referentes aos veículos ali relacionados;

Responsabilizar-se pela conduta ética, moral e social de seus prepostos e empregados, comprometendo-se a afastar imediatamente qualquer funcionário que esteja causando embaraço de qualquer natureza ou se portando de maneira inconveniente;

Fornecer cartão de estacionamento aos motoristas designados pelo Contratante, garantindo assim o acesso às vagas de estacionamento, conforme as disposições deste Termo de Referência;

Destinar as vagas de estacionamento exclusivamente aos veículos da Câmara Municipal, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros veículos não autorizados pelo Contratante;

Informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a eventual necessidade de interrupção temporária da utilização do estacionamento, mediante carta ou qualquer outro tipo de comunicação formal, encaminhado ao Contratante.

Neste caso, o pagamento daquele mês corresponderá proporcionalmente à efetiva prestação de serviços;

Possuir circuito interno de monitoramento, com câmeras e vigilância 24 (vinte e quatro) horas por dia,



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha n°		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

7 (sete) dias por semana, e disponibilizar acesso às imagens em até 2 (dois) dias após solicitação, em caso de ocorrência;

Possuir apólice de seguro tipo Responsabilidade Civil – RC (garagista) para acobertar riscos de danos corporais ou materiais causados a terceiros;

Assegurar a integridade dos veículos confiados à sua guarda, incluindo seus acessórios, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos durante a permanência nas dependências do estacionamento, desde que decorrentes de sua comprovada responsabilidade;

Fazer constar em registro próprio quaisquer anormalidades ou avarias visíveis nos veículos no momento da entrega para guarda;

Comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades referentes aos veículos:

Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do fiscal designado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;

Manter regularidade da documentação obrigatória do estabelecimento, incluindo inscrição municipal, AVCB (quando aplicável), apólices de seguro e demais documentos pertinentes, enviando as renovações realizadas ao Contratante;

Atender à legislação vigente, especialmente à Lei Municipal sobre uso e ocupação do solo, bem como demais normas aplicáveis ao serviço prestado.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria: Não haverá necessidade de prévia avaliação do local de execução dos serviços prestados, sendo suficiente a verificação das condições acordadas no contrato.

Garantia contratual: Considerando que se trata de uma contratação de valor não elevado, não será necessária a exigência de garantia contratual. A ausência de vultosos valores, aliada à natureza da contratação, torna desnecessária a constituição de qualquer tipo de garantia, uma vez que não há risco significativo que justifique a sua exigência.

4 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

A Câmara Municipal, diante da insuficiência de vagas disponíveis em seu estacionamento para atender às necessidades dos veículos utilizados no transporte individual para representação parlamentar oficial e daqueles para atender às demandas desta Casa Legislativa (veículos oficiais), identificou a necessidade de buscar alternativas que garantam a guarda adequada desses veículos.

Diante disso, a Câmara tem buscado soluções viáveis no mercado para atender essa demanda ampliada, tais como a locação de vagas em estacionamentos privados, a utilização do estacionamento do prédio da sede da Prefeitura e a locação de vagas em estacionamentos públicos, garantindo assim maior eficiência, controle e racionalização na gestão do estacionamento.

Solução 1:

Os estacionamentos privados referem-se a áreas de estacionamento administradas por empresas ou



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

pessoas físicas que possuem imóveis comerciais ou residenciais com vagas para veículos. Esses estabelecimentos oferecem a locação de vagas de garagem em sua propriedade mediante pagamento, geralmente por mensalidade ou valor fixo, dependendo da negociação estabelecida.

A locação de vagas em estacionamentos privados pode proporcionar maior flexibilidade em termos de localidade e disponibilidade de vagas, além de oferecer maior controle sobre o acesso ao estacionamento.

Existem diversas modalidades de pagamento que atendem a diferentes necessidades dos usuários:

Prestação de serviço fracionada por horas: Essa modalidade permite que o usuário pague apenas pelo tempo que utilizar a vaga. É ideal para quem precisa estacionar por um curto período, como em compromissos rápidos ou para uma ida ao comércio local.

Normalmente, o valor é calculado com base nas horas ou frações de horas utilizadas.

Diária: A locação diária é uma boa opção para quem precisa deixar o veículo por um período mais longo, mas não deseja pagar pela mensalidade.

Esse modelo é comum em estacionamentos de áreas turísticas, comerciais e de lazer, onde o usuário paga um valor fixo para estacionar o carro durante todo o dia, independente do horário de entrada ou saída.

Pernoite: Alguns estacionamentos privados oferecem a opção de deixar o veículo estacionado durante a noite. Esse tipo de serviço é ideal para quem precisa de um local seguro para o carro por um período noturno, como em hospedagens ou para trabalhadores em turnos alternados.

O pagamento é geralmente feito por um período de 12 ou 24 horas.

Mensal: A locação mensal é a mais comum, sendo ideal para quem precisa de uma vaga fixa para estacionamento regular, seja para residência ou trabalho.

Nesse modelo, o usuário paga uma taxa fixa mensal para garantir uma vaga durante todo o mês. Frequentemente, estacionamentos privados oferecem vantagens adicionais, como desconto em comparação a modalidades mais curtas.

Além disso, os estacionamentos privados oferecem vantagens como maior segurança, com vigilância e controle de acesso mais rigorosos, e serviços adicionais, como manobristas.

No entanto, o custo desse serviço pode ser mais elevado, e a oferta de vagas pode ser limitada dependendo da localização.

Solução 2:

Uma das alternativas avaliadas para a guarda dos veículos locados para a Câmara Municipal foi a utilização do estacionamento da Prefeitura. Contudo, após análise detalhada da atual ocupação desse espaço, verifica-se que a capacidade do estacionamento já se encontra no seu limite máximo, impossibilitando a inclusão de novos veículos.

O espaço destinado ao estacionamento na Prefeitura foi projetado para atender a uma quantidade específica de veículos, com base na frota própria e no número de servidores municipais.



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica n°		

No entanto, devido ao crescimento da demanda interna, que inclui os veículos dos próprios servidores, o número de vagas já está completamente ocupado.

Esse cenário implica que não há espaço físico disponível para acomodar mais veículos sem comprometer a segurança e a organização do local.

Ademais, a lotação do estacionamento não abrange apenas os veículos da Prefeitura, mas também os veículos de servidores que exercem funções essenciais no desempenho das atividades administrativas.

A falta de vagas disponíveis para novas inclusões, portanto, prejudicaria o bom andamento das operações, além de gerar uma situação de congestionamento interno e desorganização.

Outro fator que deve ser considerado é a segurança. A lotação máxima do estacionamento já resulta em um fluxo intenso de veículos, o que pode dificultar a circulação.

Acrescentar novos veículos ao espaço atual comprometeria ainda mais essas condições, aumentando o risco de acidentes e comprometendo a eficiência operacional do local.

Diante disso, a inclusão de novos veículos no estacionamento da Prefeitura de Juiz de Fora não se mostra viável, uma vez que isso sobrecarregaria ainda mais um espaço já saturado e prejudicaria a organização e a segurança das operações internas.

Assim, é imprescindível que a Câmara Municipal busque outras alternativas externas para atender às suas necessidades, sem causar impactos negativos no funcionamento da Prefeitura e em seus servidores.

Solução 3:

Outra alternativa analisada também foi a utilização de estacionamentos públicos, uma opção que tem ganhado relevância nas discussões sobre gestão de espaços urbanos.

Esses estacionamentos são administrados pelo poder público ou por concessionárias que operam em nome do município ou estado, oferecendo uma opção mais acessível em comparação com os estacionamentos privados.

Tais espaços podem ser destinados ao uso geral da população ou, em alguns casos, à locação específica de vagas, como aquelas reservadas para autoridades e servidores públicos.

A locação de vagas em estacionamentos públicos pode representar uma alternativa vantajosa, uma vez que os preços praticados frequentemente são regulamentados por órgãos municipais ou estaduais, o que tende a resultar em custos mais baixos em relação aos estacionamentos privados.

Além disso, a gestão pública desses espaços proporciona maior estabilidade e previsibilidade nos termos contratuais, o que pode ser um atrativo significativo para aqueles que buscam segurança e clareza nos acordos firmados.

Entretanto, a oferta de vagas em estacionamentos públicos pode ser limitada, dependendo da demanda e da capacidade do espaço disponível, o que pode gerar dificuldades para atender a todos os usuários de maneira eficiente.



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha n°		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

A segurança nesses ambientes, apesar de ser monitorada, tende a ser inferior quando comparada aos estacionamentos privados, com um controle de acesso muitas vezes mais flexível e menos serviços adicionais, como vigilância intensiva ou manutenção constante.

Outro ponto relevante são os horários de funcionamento, que podem ser mais restritos, o que representa uma limitação importante para o uso contínuo de determinadas áreas.

Essa característica pode se tornar um inconveniente para instituições como a Câmara Municipal, que pode necessitar de maior flexibilidade em relação ao acesso e à utilização dos espaços de estacionamento, especialmente em horários fora do expediente tradicional.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de vagas de estacionamento para a Câmara Municipal foi minuciosamente avaliada sob as perspectivas de segurança, eficiência e gestão adequada dos recursos públicos.

Durante esse processo, foram consideradas alternativas como a utilização de estacionamentos públicos ou o estacionamento da sede da Prefeitura.

No entanto, após uma análise detalhada, a opção pela locação de vagas em estacionamento privado se mostrou a mais vantajosa. Essa escolha se destaca como a solução mais adequada, levando em conta aspectos como segurança, organização e otimização dos recursos, conforme será exposto a seguir.

Primeiramente, a segurança é um fator primordial quando se trata da guarda de veículos.

Estacionamentos privados oferecem um controle rigoroso sobre o acesso e a vigilância, com sistemas de monitoramento por câmeras, vigilância presencial e portarias que restringem o acesso a pessoas não autorizadas.

Essa estrutura reduz significativamente os riscos de furto, vandalismo ou danos aos veículos, o que é uma preocupação constante no uso de estacionamentos públicos, que, por sua natureza, não oferecem o mesmo nível de segurança e controle.

Os estacionamentos públicos, por sua vez, estão sujeitos a um fluxo intenso de veículos e pessoas, o que pode acarretar em situações de risco para os bens destinados ao serviço público. Além disso, ao optar pela locação de vagas em estacionamento privado, a Câmara Municipal garante maior organização e adequação às suas necessidades específicas.

A locação de um número determinado de vagas, em horários e condições previamente acordados, permite maior previsibilidade e controle sobre os espaços, evitando situações de falta de vagas ou dificuldade de acesso, que são comuns em estacionamentos públicos, principalmente em áreas com grande movimentação.

Essa previsibilidade é fundamental para o bom andamento das atividades da Câmara Municipal, pois assegura que os veículos necessários para o exercício das funções legislativas estarão sempre disponíveis de forma organizada e segura.

Outro aspecto relevante é a otimização dos recursos públicos. Embora o estacionamento público seja uma opção que poderia, à primeira vista, parecer mais econômica, a locação de vagas em estacionamentos privados pode se revelar uma solução mais vantajosa ao levar em conta a qualidade da infraestrutura e a redução de riscos.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

Investir em um estacionamento privado que oferece condições ideais de segurança e organização pode, a longo prazo, evitar custos com reparos, reposição de equipamentos e danos aos veículos, além de contribuir para a eficiência do funcionamento da Câmara Municipal.

A escolha pela locação de vagas de estacionamento se alinha ainda à vantajosidade de um contrato com possibilidade de prorrogação.

A vigência inicial de 12 (doze) meses, com prorrogação por até 10 (dez) anos, oferece flexibilidade e segurança jurídica, permitindo ajustes conforme o desempenho do contratado e garantindo a continuidade dos serviços sem a necessidade de novos processos licitatórios.

Esse modelo reduz custos administrativos e aumenta a eficiência ao longo do tempo. No caso da locação de vagas de estacionamento, a possibilidade de prorrogação é vantajosa por simplificar e acelerar a contratação de uma demanda contínua, diminuindo a sobrecarga administrativa e proporcionando estabilidade tanto para o serviço quanto para a gestão da Câmara Municipal.

Ademais, a escolha por um estacionamento privado reflete um compromisso com a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

A possibilidade de contar com um espaço dedicado, adaptado às necessidades da instituição, contribui para o bom desempenho das atividades diárias e para a tranquilidade dos servidores e autoridades no exercício de suas funções.

Minuta do Termo de Referência

Informamos que serão realizadas modificações e exclusões em determinados itens da minuta padronizada do Termo de Referência, em decorrência da identificação de elementos considerados desnecessários para a presente contratação.

Tais ajustes têm como objetivo principal adequar o processo licitatório às especificidades inerentes ao objeto contratado, promovendo maior alinhamento entre o documento e as reais necessidades da contratação.

Dessa forma, busca-se otimizar o procedimento, eliminando requisitos ou cláusulas que possam gerar incompatibilidades, assegurando, assim, maior eficiência e efetividade na execução do contrato.

Reforça-se que essas alterações não comprometem os aspectos legais e técnicos essenciais do processo, mas sim contribuem para uma melhor adaptação do Termo de Referência, garantindo maior clareza, objetividade e foco nos resultados esperados.

Portanto, considerando as especificidades da Câmara Municipal de Juiz de Fora e após a avaliação de diversas alternativas, a locação de vagas em estacionamento privado, destinada tanto aos veículos locados para o atendimento das demandas de transporte individual da representação parlamentar oficial quanto aos veículos oficiais da Câmara Municipal, revela-se como a solução mais segura, eficiente e estratégica.

Essa escolha proporciona maior proteção ao patrimônio público, possibilita uma gestão mais eficaz dos recursos disponíveis e assegura a continuidade das atividades legislativas, com ênfase na segurança e na eficiência dos serviços prestados.



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade de vagas de estacionamento a ser contratada é de **17 (dezessete) unidades**, com locação mensal, a fim de complementar as 10 (dez) vagas já existentes no prédio da Câmara Municipal, considerando a locação de 23 (vinte e três) veículos para representação parlamentar (Processo Licitatório nº 1980/2024).

Além dessas, haverá a inclusão de 4 (quatro) vagas, destinadas a veículos oficiais (para atendimento das demandas desta Casa Legislativa).

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para a contratação de serviço de estacionamento foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Diretoria Administrativa, que identificou os seguintes valores praticados por estabelecimentos situados nas imediações da Câmara Municipal:

ESTACIONAMENTO	LOCAL	VALOR UNITÁRIO
Park Car	Av. Barão da Rio Branco, nº 2165	R\$ 450,00
Park Stop	Rua Braz Bernadino, nº 1000	R\$ 450,00
Estacionamento Hotel Serrano	Rua Santa Rita, nº 399	R\$ 360,00

Com base nesses dados, foi adotado como critério de apuração a média aritmética simples dos valores pesquisados, resultando em um valor unitário médio de **R\$420,00**.

Esse valor representa uma referência compatível com os preços praticados no mercado local, conforme recomendam as boas práticas na formação da estimativa de preços.

Considerando a necessidade de contratação de 17 vagas mensais para atendimento da demanda da Câmara Municipal, estima-se um custo mensal de **R\$7.140,00**, o que perfaz um total anual de **R\$85.680,00**.

O valor estimado será utilizado como parâmetro para a definição do valor de referência da contratação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A locação de vagas de estacionamento é um serviço essencial para o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal, exigindo a disponibilidade contínua e adequada dos espaços para atender à demanda de seus usuários.

A proposta de parcelamento desse objeto de licitação, com a divisão em itens, apresenta uma série de aspectos técnicos, econômicos e operacionais que tornam sua execução inviável.

Primeiramente, a locação de vagas exige uma operação contínua e eficiente, sendo que o parcelamento poderia comprometer a entrega e disponibilidade das vagas de forma adequada.

A separação das vagas em parcelas prejudicaria o planejamento, controle e logística, além de gerar desajustes operacionais, uma vez que a Administração precisaria alocar as vagas de acordo com suas necessidades em diferentes locais, dificultando a gestão do serviço.



C.M.J.F					
Coordenadoria de Licitações e					
Gestão de Contratos e Convênios					
Folha n°					
Matrícula nº					
Rubrica nº					

Em relação aos custos, o parcelamento da locação de vagas de estacionamento não se mostra vantajoso economicamente. Embora, em algumas licitações, a divisão do objeto em itens tenha como objetivo otimizar a execução contratual e reduzir custos, neste caso específico, a fragmentação dos contratos pode gerar custos mais elevados e uma menor previsibilidade nas condições de fornecimento.

A locação de todas as vagas por meio de um único contrato permitiria negociações mais vantajosas e a obtenção de preços mais competitivos. Já a divisão do objeto tenderia a fragmentar os custos, elevando-os e tornando-os menos previsíveis, prejudicando a Administração.

Além disso, a fiscalização e o acompanhamento da execução de vários contratos se tornariam mais complexos, demandando mais esforço da equipe de controle, o que aumentaria os riscos de falhas na verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

O parcelamento também pode gerar desequilíbrios na alocação das vagas, favorecendo alguns vereadores em detrimento de outros, caso as vagas sejam distribuídas em locais distintos e com diferentes acessibilidades. Isso violaria os princípios da isonomia e da transparência na Administração Pública.

Ao avaliar o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado, é importante destacar que a divisão do objeto em parcelas não necessariamente aumenta a concorrência. Em vez disso, pode reduzir o número de fornecedores que têm capacidade de atender às diversas demandas de forma eficiente.

Além disso, a análise do custo para a Administração deve considerar os custos de fiscalização, a complexidade de gerenciar vários contratos e a possível elevação de preços.

Em muitos casos, um único contrato simplifica a gestão e permite melhores condições de negociação, resultando em uma economia real, enquanto o parcelamento poderia gerar um custo adicional para a Administração, em razão da fragmentação do objeto.

Portanto, considerando as dificuldades técnicas, econômicas e operacionais, assim como o impacto na eficiência da gestão e a transparência do processo, a locação de vagas de estacionamento deve ser tratada como um único objeto contratual, sem parcelamento. Essa abordagem evita a fragmentação dos custos, facilita o controle e fiscalização, e assegura a isonomia e a transparência no atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Importante esclarecer que, embora já exista uma contratação em vigor com objeto similar (Contrato nº 733/2021 – Processo nº 1406/2020), referente à prestação de serviços de locação de 9 (nove) vagas para estacionamento de veículos alugados em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Juiz de Fora, essa contratação já contou com um acréscimo de 1 (uma) vaga e teve sua vigência prorrogada de forma excepcional, com término previsto para 9 de janeiro de 2026.

Contudo, trata-se de um contrato que atingiu seu limite legal de prorrogações, não sendo mais possível estender sua duração. Além disso, mesmo que fosse viável novo acréscimo, este seria insuficiente para atender à totalidade das necessidades atualmente identificadas. Diante desse cenário, justifica-se a necessidade de uma nova contratação.

Além disso, informamos que, em vigor, encontram-se as seguintes contratações:



C.M.J.F						
Coordenadoria de Licitações e						
Gestão de Contratos e Convênios						
Folha n°						
Matrícula nº						
Rubrica nº						

Contratação correlata: Trata-se da contratação de serviços de locação de veículos para atender às demandas de serviço de transporte individual para representação parlamentar oficial, por meio de locação de veículos, de acordo com o disposto no Ato nº 277/2019 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificado no Processo nº 1980/2024. Ressalta-se que o Contrato nº 732/2020, referente ao processo mencionado, encontra-se em fase final de vigência, o que reforça a necessidade de nova contratação para continuidade da prestação do serviço sem prejuízo às atividades parlamentares.

Contratações interdependentes:

Contratação de serviços de locação de veículos destinada ao atendimento das demandas de transporte individual para representação parlamentar oficial, em conformidade com o disposto no Ato nº 277/2019 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificado no Processo nº 1980/2024, formalizado por meio do Contrato nº 953/2025;

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de locação de veículos automotores para atender às demandas desta Casa Legislativa (veículos oficiais), formalizado por meio do Contrato nº 915/2024.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No momento, não é possível demonstrar alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico, uma vez que ainda não foi elaborado o Plano Anual de Contratações por esta Câmara Municipal.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de vagas de estacionamento para os veículos locados da Câmara Municipal visa atender às necessidades de mobilidade dos servidores, vereadores e demais usuários desses veículos, facilitando o acesso aos locais de trabalho e compromissos oficiais.

Isso contribui para uma maior eficiência no deslocamento dos envolvidos, garantindo que os veículos estejam sempre em lugares adequados para estacionamento. Além disso, busca-se otimizar o uso dos recursos públicos, evitando desperdícios de tempo com a procura de vagas e prevenindo multas por estacionamento inadequado.

A contratação de vagas específicas pode reduzir custos operacionais, uma vez que elimina a necessidade de deslocamentos para estacionamentos mais distantes e caros, além de evitar multas e danos aos veículos.

A segurança dos veículos também é uma prioridade. As vagas contratadas devem garantir maior proteção, com locais bem iluminados, vigiados ou monitorados, o que contribui para a prevenção de furtos ou danos aos veículos locados.

Outro ponto importante é a conformidade com a legislação vigente. A contratação deve seguir as normas sobre licitações e contratações públicas, assegurando a transparência e a boa gestão dos recursos públicos. A observância desses regulamentos é essencial para garantir que o processo seja realizado de maneira correta e legal.

Além disso, espera-se que a contratação das vagas melhore a experiência dos usuários. A



C.M.J.F							
Coordenadoria de Licitações e							
Gestão de Contratos e Convênios							
Folha nº							
Matrícula nº							
Rubrica nº							

disponibilização de vagas bem localizadas e adequadas tende a aumentar a satisfação dos servidores e demais usuários dos veículos locados, uma vez que facilita o acesso e reduz o tempo gasto com a busca por estacionamento.

Por fim, a contratação de vagas de estacionamento também facilita a gestão logística da frota, permitindo um controle mais eficiente sobre a ocupação das vagas e a organização do estacionamento. Isso contribui para uma gestão mais eficaz dos veículos locados pela Câmara Municipal de Juiz de

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO **CONTRATO**

Não será necessária a tomada de providências previamente à celebração do contrato.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não foram vislumbrados impactos ambientais relevantes a serem considerados na execução da contratação pretendida.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de vagas de estacionamento para os veículos da Câmara Municipal configura uma medida viável e estratégica, voltada à otimização da logística e ao pleno cumprimento das funções legislativas e administrativas.

A disponibilização de vagas específicas para tais veículos assegura a eficiência operacional, evitando deslocamentos desnecessários e garantindo a pontualidade nas atividades institucionais. Além disso, a medida é compatível com o planejamento orçamentário da Câmara, representando uma solução financeiramente viável e adequada aos princípios da eficiência e da economicidade.

Outrossim, proporciona maior segurança e comodidade, preservando a integridade dos bens utilizados para o exercício de funções públicas.

15 - ANEXOS

Não se aplica.

16 – RESPONSÁVEIS

Nome: Ronnie Willian Teodoro Pinto

Matrícula: 1873

Cargo: Assistente Legislativo I

Juiz de Fora, 6 de outubro de 2025.

Ronnie Willian Teodoro Pinto

Assistente Legislativo I



C.M.J.F						
Coordenadoria de Licitações e						
Gestão de Contratos e Convênios						
Folha n°						
Matrícula nº						
Rubrica nº						

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1993/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

	mpresa			inscrita		CNPJ	sob
Cidade	de	,	Estado de .				,
telefone	(s)		,		e-mail(s)		para
contato			., neste	ato	represent	tada	pelo(a)
Sr(a)		, porta	dor(a) do Doc	umento de	Identidad	e nº **.1	23.***,
inscrito(a) no CPF sob o no ***.123.	456-**, D]	ECLARA, so	b as penas	s da lei, s	ua PRO I	POSTA
COME	RCIAL READEQUADA, vis	ando à "Cor	ntratação de se	rviços de l	ocação me	nsal de v	agas de
estaciona	amento para os veículos utili	zados no tra	ansporte indiv	idual para	representa	ção parla	ımentar
oficial e	para os veículos utilizados n	as demanda	s da Câmara l	Municipal	de Juiz de	Fora, co	nforme
condiçõe	es, prazos e exigências estabele	ecidas neste	Edital e seus a	nexos.".			
	-						
			QUANT/	VA	LOR	VALC)R
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE I	DE UNIT	ΓÁRIO	TOTA	\ L
			MEDIDA	ME	NSAL	ANUA	A L
	Locação mensal de 17						
	(dezessete) vagas de						
1	estacionamento, destinadas à	25429	204 (duzentos	se ,	DΦ	D¢	
I	guarda dos veículos locados	23429	quatro) unida	des	R\$	R\$	
	e oficiais da Câmara						
	Municipal de Juiz de Fora.						
				·			
– Prazo	de Validade da Proposta:	dias					
– Valor	Global da Proposta: R\$,_	_()				

- a) Declaração de pleno conhecimento das exigências e determinações do Edital e do objeto licitado, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de aquiescência com os termos do mesmo, bem como informação que nos valores propostos estão incluídos todos os custos como despesas com remuneração, tributos em geral, encargos trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação, inclusive de eventuais reclamações judiciais por parte de seus empregados;
- **b)** Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega da proposta.
- c) Declaramos que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação; e
- d) Declaramos que não possuímos, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante



C.M.J.F						
Coordenadoria de Licitações e						
Gestão de Contratos e Convênios						
Folha nº						
Matrícula nº						
Rubrica nº						

ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Dados da Empresa:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Fone:	
E-mail:	
CEP:	
Cidade:	
Estado:	
Dados Bancários:	
Nome do Banco:	
Nº do Banco:	
Nº da Agência:	
Nº da Conta:	
Local e Data:	
Dados do Representante Legal:	
Nome completo	
Estado civil	
Profissão	
Profissão	_
Documento de identidade (RG): **.123.***	
	empresa encarregado, nos termos do contrato social da
assinatura do documento de contratação do Pre	
,	•
	1 1 ,)
(Id	ocal e data)
	walifaaa a a amimba
	ualificação e carimbo
(repre	esentante legal)

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



C.M.J.F						
Coordenadoria de Licitações e						
Gestão de Contratos e Convênios						
Folha nº						
Matrícula nº						
Rubrica nº						

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO <u>PORTE – EPP</u>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1993/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

					inscrita		no	CNPJ		
n ^o		,	por	intermédio	de	seu	repr	esentante	legal	Sr.
(a)		, Γ)ECL	ARA, sob as	penas	da lei	i, que	cumpre c	os requis	sitos
_		alificação como Microempi								
		lo tratamento estabelecido r								
em n	enhuma das	hipóteses previstas no § 4º	', do ar	rtigo 3º da re	eferida	Lei e	que n	ião celebro	ou contr	ratos
com	a Administr	ação Pública cujos valores	extrap	oolam a rece	ita bru	ta máz	xima	admitida	para fin	ıs de
enqu	adramento d	como Microempresa – MI	E ou F	Empresa de	Pequer	no Po	rte –	EPP, esta	ando ap	ota a
usufr	uir do trata	amento favorecido estabe	lecido	nos seus a	arts. 42	2 a 4	9, re	eferente a	o Proc	esso
Licit	atório nº 19	993/2024, Pregão Eletrônio	co nº 2	20/2025, cuje	o objeto	oéa"	Cont	ratação de	serviço	os de
locaç	ão mensal d	de vagas de estacionamento	para	os veículos	utilizac	los no	trans	sporte ind	ividual	para
repre	sentação par	rlamentar oficial e para os	veículo	os utilizados	nas de	manda	as da	Ĉâmara M	Junicipa	al de
Juiz (de Fora, con	forme condições, prazos e o	exigên	cias estabele	cidas n	este E	dital	e seus ane	xos.".	
		, , ,	C							
			(local	e data)						
				,						
		•••••								
		Assinatura	a, qual	ificação e ca	rimbo					
				tante legal)						

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

C.M.J.F					
Coordenadoria de Licitações e					
Gestão de Contratos e Convênios					
Folha nº					
Matrícula nº					
Rubrica n°					

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1993/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

OUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA

WIUNIC	IPAL	DE ,	JUIZ 1	DE FURA	ч Е
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com se nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334/000 MUNICIPAL, neste ato representada por , brasileiro, reside	1-27, do seu	oravante Pres	e denomi sidente,	inada CÂM Vereado	IARA r
Fora/MG, inscrito no CPF		, que	este sub	screve, dora	ıvante
denominado CONTRATANTE, e o(a)				_, inscrito(a	a) no
CNPJ/MF sob o nº			,	sediado(a)	na
, doravante de	signado	CON	TRATA	DO, neste	ato
representado(a) por	(n	ome e	função	no contra	tado),
conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apr	resentada	a nos a	utos, tend	do em vista	o que
consta no Processo nº 1993/2024, regido por toda a legisla	ação apli	icável à	espécie,	especialmen	nte as
normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 14 2023, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e pelos preceitos de Direito Público, resolvem celebrar o pr Pregão Eletrônico nº 20/2025 , mediante as cláusulas e cond	a Lei Co 7/2014, A demais resente T	omplemo Ato nº 3 legislaç Permo d	entar Fed 347, de 2 ções aplic le Contra	deral nº 123/ 7 de dezemb cáveis, bem ato, decorren	2006, oro de como

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviços de locação mensal de vagas de estacionamento para os veículos utilizados no transporte individual para representação parlamentar oficial e para os veículos utilizados nas demandas da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT/ UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Locação mensal de 17 (dezessete) vagas de estacionamento, destinadas à guarda dos veículos locados e oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.	25429	204 (duzentos e quatro) unidades	R\$	R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência;



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
 - 2.2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela contratada.

MÉTODOS E PROCEDIMENTOS

- 3.2. O serviço será realizado conforme a disponibilidade de 17 (dezessete) vagas no estacionamento, com um sistema de controle eficiente de entrada e saída dos veículos;
- 3.3. O controle de acesso será feito por meio de chaves ou controle remoto do portão de entrada, permitindo que os motoristas da Câmara Municipal retirem ou guardem seus veículos fora do horário regular, caso necessário;
- 3.4. Será utilizado um sistema de vigilância contínuo (câmeras 24 horas) para monitoramento do local e para registrar qualquer ocorrência;
- 3.5. O estacionamento deverá seguir todas as legislações locais e manter a documentação atualizada (seguro, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB, inscrição municipal) durante toda a vigência do contrato;

TECNOLOGIAS

- 3.6. Implementação de sistemas de monitoramento por câmeras;
- 3.7. Disponibilização de cartões de acesso individuais para controle de entrada e saída dos veículos, ou outro sistema manual alternativo;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

- 3.8. O serviço de locação de vagas de estacionamento será prestado conforme a necessidade da Câmara Municipal, sendo pago conforme as vagas efetivamente utilizadas;
- 3.9. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados durante todo o período do contrato;
- 3.10. As renovações de documentos obrigatórios (como seguro e AVCB) devem ser informadas com antecedência e cumpridas de acordo com as exigências legais, com envio de cópias para a Câmara Municipal.
- 3.11. Os serviços serão prestados nas dependências do contratado, ou seja, no estacionamento que atender às condições descritas neste Edital e seus anexos.
- 3.12. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 7 h às 22 h, e aos sábados, das 7 h às 13 h.
- 3.12.1. Fora desses horários, a retirada e guarda dos veículos será permitida com o uso das chaves ou controle remoto do portão de entrada, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

- 3.13. O Contratado deve disponibilizar vagas de garagem cobertas, exclusivamente destinadas aos veículos da Câmara Municipal;
- 3.14. O Estacionamento deve estar situado dentro da área de circunscrição referencial, em um raio máximo de 1000 (mil) metros da Câmara Municipal, operando de segunda-feira a sexta-feira, das 7 h às 22 h, e aos sábados, das 7 h às 13 h;
- 3.15. As vagas indicadas devem ser ocupadas somente por veículos pertencentes à Câmara Municipal;
- 3.16. O Contratado deve possuir circuito interno de monitoramento, com câmeras e vigilância, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Em caso de ocorrência com veículos no interior do Estacionamento, deve disponibilizar acesso às filmagens em até 2 (dois) dias para apuração de responsabilidades;
- 3.17. O Contratado deve manter apólice de seguro vigente do tipo Responsabilidade Civil Garagista, modalidade Guarda de Veículos de Terceiros, abrangendo incêndio, roubo, furto e colisão, com cobertura integral durante a estadia dos veículos;
- 3.18. O Contratado deve atender a todas as legislações vigentes, incluindo a Lei Municipal aplicável ao endereço do serviço prestado, que estabelece normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, além de manter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente, quando for o caso, e inscrição municipal;
- 3.19. Durante todo o período de contratação, o Contratado deve manter a regularidade da documentação obrigatória do estabelecimento comercial e enviar cópias das renovações realizadas, incluindo seguro, AVCB, quando for o caso, e demais documentos pertinentes;
- 3.20. O Contratado deve disponibilizar cartão de acesso individual para a liberação de entrada e saída dos veículos. Na ausência dessa tecnologia, deve providenciar um sistema de controle manual;



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica n°		

3.21. O Contratado deve possibilitar a emissão de relatórios que controlem os horários de entrada e saída dos veículos, individualmente e por períodos a serem definidos conforme necessidade da Câmara Municipal.

SUBCONTRATAÇÃO

3.22. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO RECEBIMENTO

- 3.23. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo **48 (quarenta e oito) horas**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.24. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 3.25. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 3.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 3.26.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 3.26.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 3.26.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140).
- 3.26.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 3.26.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.27. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica n°		

- 3.28. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 3.28.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.28.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 3.28.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 3.28.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 3.28.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 3.29. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.30. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 3.31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.32. A prestação desses serviços não estabelece vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e o Contratante, sendo vedada qualquer relação de subordinação que implique pessoalidade e hierarquia direta.
- 3.33. O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- 3.34. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.35. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.36. As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 3.37. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.38. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

- 3.39. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 3.40. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.
- 3.41. A Câmara Municipal poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

- 3.42. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput).
- 3.43. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.44. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1°);
- 3.45. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.46. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.47. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.48. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 3.49. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

3.50. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

- 3.51. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.52. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.53. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.54. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.55. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.56. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.57. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.	O valor mensa	l da contrata	ação é de R\$	_,((),	perfazendo o v	alor total	anual de
R\$, ().				_		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica n°		

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.122.0007,2004.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 6.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor do Contratado através de ordem bancária indicada na proposta e no instrumento de formalização da contratação, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou equivalentes, e no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.
- **6.3** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 0,5% pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

FM =	I x	N	$_{\rm x}$ VP	, sendo:
LIVI	1 1	T. A.	Λ V I	. Schuo.

I = (TX/100), assim apurado: I = (5/100)

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 5%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.4 – Para a hipótese definida no subitem **6.3**, a contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

FORMA DE PAGAMENTO

- 6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº2145/2023, e alterações posteriores.
- 6.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

LIQUIDAÇÃO

- 6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão:
- c) os dados do contrato e da Câmara Municipal;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;
- 6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao registro cadastral, como o SICAF ou o CAGEL ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. A Administração deverá realizar consulta às documentações apresentadas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Câmara Municipal, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.14. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.
- 6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.16. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação ao registro cadastral.



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 29/09/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Câmara Municipal, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Câmara Municipal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;
- **8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Edital;
- **8.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- **8.7.** Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

- 8.8. Especificar a relação dos veículos ao Contratado;
- **8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representálo na execução do contrato;
- **9.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);
- **9.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Edital, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.1.6.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha nº			
Matrícula nº			
Rubrica nº			

Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **9.1.8.** Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- **9.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **9.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.1.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.1.14.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **9.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- **9.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.18. Possuir área suficiente para comportar os 17 (dezessete) veículos, durante o período que for necessário, em conformidade com a especificação do objeto;



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha nº			
Matrícula nº			
Rubrica nº			

- 9.1.19. Manter o funcionamento do estacionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo a guarda e segurança dos veículos;
- 9.1.20. Permitir a entrada e a retirada dos veículos no período das 7h (sete horas) às 22h (vinte e duas horas), de segunda a sexta-feira, e das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), aos sábados;
- 9.1.21. Disponibilizar os meios necessários, como chave ou controle remoto do portão de entrada, aos motoristas designados pelo Contratante, de forma a viabilizar a guarda e/ou a retirada dos veículos fora do horário previsto, quando houver necessidade devidamente justificada;
- 9.1.22. Administrar o controle de entrada e saída dos veículos, permitindo a emissão de relatórios individualizados por período, conforme necessidade da Câmara Municipal;
- 9.1.23. Possuir seguro contra roubo, colisões, incêndio e outros danos que possam ocorrer com os veículos sob sua guarda;
- 9.1.24. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ocorridos nos veículos durante a permanência dos mesmos nas dependências do estacionamento, efetuando os reparos decorrentes de sinistros de sua comprovada responsabilidade;
- 9.1.25. Assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização da contratação, pelo fiscalizador da Câmara Municipal de Juiz de Fora;
 - 9.1.26. Manter as chaves dos veículos na posse dos motoristas do Contratante;
- 9.1.27. Disponibilizar cartão de acesso individual aos motoristas designados pelo Contratante. Na ausência de tecnologia adequada, providenciar sistema de controle manual;
- 9.1.28. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Contratante com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 9.1.29. Assegurar a integridade dos veículos confiados à sua guarda, incluindo seus acessórios, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos durante a permanência nas dependências do estacionamento, desde que decorrentes de sua comprovada responsabilidade;
 - 9.1.30. Permitir a retirada e guarda de veículos aos vereadores ou servidores do Contratante;
- 9.1.31. Fazer constar em registro próprio quaisquer anormalidades ou avarias visíveis, constatada no veículo entregue para sua guarda;
- 9.1.32. Comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades referentes aos veículos ali relacionados;
- 9.1.33. Responsabilizar-se pela conduta ética, moral e social de seus prepostos e empregados, comprometendo-se a afastar imediatamente qualquer funcionário que esteja causando embaraço de qualquer natureza ou se portando de maneira inconveniente;
- 9.1.34. Fornecer cartão de estacionamento aos motoristas designados pelo Contratante, garantindo assim o acesso às vagas de estacionamento, conforme as disposições deste Termo de Referência;



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha n°			
Matrícula nº			
Rubrica n°			

- 9.1.35. Destinar as vagas de estacionamento exclusivamente aos veículos da Câmara Municipal, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros veículos não autorizados pelo Contratante;
- 9.1.36. Informar, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, a eventual necessidade de interrupção temporária da utilização do estacionamento, mediante carta ou qualquer outro tipo de comunicação formal, encaminhado ao Contratante. Neste caso, o pagamento daquele mês corresponderá proporcionalmente à efetiva prestação de serviços;
- 9.1.37. Possuir circuito interno de monitoramento, com câmeras e vigilância **24 (vinte e quatro)** horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e disponibilizar acesso às imagens em até **2 (dois)** dias após solicitação, em caso de ocorrência;
- 9.1.38. Possuir apólice de seguro tipo Responsabilidade Civil RC (garagista) para acobertar riscos de danos corporais ou materiais causados a terceiros;
- 9.1.39. Assegurar a integridade dos veículos confiados à sua guarda, incluindo seus acessórios, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos durante a permanência nas dependências do estacionamento, desde que decorrentes de sua comprovada responsabilidade;
- 9.1.40. Fazer constar em registro próprio quaisquer anormalidades ou avarias visíveis nos veículos no momento da entrega para guarda;
- 9.1.41. Comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades referentes aos veículos;
- 9.1.42. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do fiscal designado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- 9.1.43. Manter regularidade da documentação obrigatória do estabelecimento, incluindo inscrição municipal, AVCB (quando aplicável), apólices de seguro e demais documentos pertinentes, enviando as renovações realizadas ao Contratante;
- 9.1.44. Atender à legislação vigente, especialmente à Lei Municipal sobre uso e ocupação do solo, bem como demais normas aplicáveis ao serviço prestado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha n°			
Matrícula nº			
Rubrica nº			

- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato ou instrumento equivalente está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **12.1** Comete infração administrativa a licitante ou adjudicatária que, nos termos do art. 155, da Lei Federal n° 14.133/2021:
- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- **b)** der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha nº			
Matrícula nº			
Rubrica nº			

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho ou outro instrumento correspondente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- **I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- **II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

IV. Multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a 10 dias até o 30° (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha nº			
Matrícula nº			
Rubrica nº			

- **12.3.** A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **12.4**. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°).
- **12.5**. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- **12.6**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.9**. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.10 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- ${f V}$ A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **12.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.13. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha nº			
Matrícula nº			
Rubrica nº			

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- **12.14**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **12.15.** Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara Municipal decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Câmara Municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Câmara Municipal, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela Câmara Municipal nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha nº			
Matrícula nº			
Rubrica n°			

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Dotação: 01.122.0007.2004.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Câmara Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais para dirimir os litígios que



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha nº			
Matrícula nº			
Rubrica nº			

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

uiz de Fora,	de	de
		Representante legal do CONTRATANTE
		Representante legal da CÂMARA MUNICIPAL